



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA  
DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.**

No dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Paulo André de França Cordovil e pela Diretora de Secretaria Carla Leuckert Klein (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Lúcia Tedesco Alves – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Bibiana Straatmann dos Santos – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Eder Nunes Monteiro (Analista Judiciário), Flávia Adriani Dalbosco Francisco (Analista Judiciário), Gabriela Arsand – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Joice Coelho Paz – Executante (Analista Judiciário), Jonas dos Santos (Técnico Judiciário), Leandro Caceres Souza –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Leonir Inês Copetti – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Lisiane Renata Kremer (Técnico Judiciário), Mara Beatriz Schmidt – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e Vanessa Frolich – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, constatou-se a existência de **11 (onze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0128800-41.2004.5.04.0302 (prazo vencido em 27.11.07), depois de várias diligências no sentido de reaver os autos, sem êxito, procedeu-se à restauração dos autos, determinada em despacho de 17.11.08 e concluída em 03.6.09, sem a devida baixa da carga pendente no sistema informatizado, encontrando-se já o processo arquivado desde 1º.3.10. No processo nº 0029400-88.2003.5.04.0302 (prazo vencido em 22.10.10), foi expedida notificação para cobrança dos autos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

27.10.10 e, em 06.12.10, expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos, bem como ofício à OAB, sendo determinada a restauração dos autos em despacho de 07.10.11. No processo nº 0134200-02.2005.5.04.0302 (prazo vencido em 15.8.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 05.9.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 05.10.11, remetido à Central de Mandados em 14.10.11. Nos processos nº 0000830-14.2011.5.04.0302 (prazo vencido em 30.9.11), 0034000-84.2005.5.04.0302 (prazo vencido em 07.10.11), 0000115-06.2010.5.04.0302 (prazo vencido em 07.10.11) e 0092500-37.1991.5.04.0302 (prazo vencido em 07.10.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 10.10.11. No processo nº 0000273-61.2010.5.04.0302 (prazo vencido em 13.10.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 14.10.11. Nos processos nº 0065400-48.2007.5.04.0302 e 0113100-49.2009.5.04.0302 (ambos com prazo vencido em 14.10.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 17.10.11. No processo nº 0073900-21.1998.5.04.0302 (prazo vencido em 14.10.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 17.10.11, sendo requerida dilação do prazo em 27.10.11.

***Continue a Diretora de Secretaria a efetuar as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Deve, ainda, a Diretora providenciar a baixa da***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**carga do processo nº 0128800-41.2004.5.04.0302, pendente no sistema informatizado. 2. REGISTRO DE CARGA A PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, verificou-se que existe **01 (um)** processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0000315-13.2010.5.04.0302 (prazo vencido em 12.9.11), foi deferida dilação do prazo em 29.9.11, expedida notificação para devolução dos autos em 05.10.11 e, novamente, deferida dilação do prazo em 27.10.11. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. REGISTRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. **Continue a Diretora de Secretaria a efetuar a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 4. REGISTRO DE CARGA A JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **60 (sessenta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Paulo André de França Cordovil** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário, 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

(dois) processos de execução de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 08 (oito) processos de cognição de rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Deborah Madruga Lunardi** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Raquel Gonçalves Seara** – 09 (nove) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Luísa Rumi Steinbruch** – 23 (vinte e três) processos de cognição de rito ordinário e 05 (cinco) processo de execução de rito ordinário. **5.**

**REGISTRO DE AUDIÊNCIAS. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, relativamente ao período de **09.11.2010 a 14.11.2011**, sendo constatadas as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão** – dias 30.3.11, 31.3.11, 06.7.11, 10.8.11 e 06.10.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 19.10.11; **ausência de registro da solução** – dia 21.9.11; **ausência do horário de abertura no cabeçalho do registro** – dia 07.7.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme o disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.* **6. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. Visto em**

**correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das terças às quintas-feiras no turno da manhã e nas quartas-feiras também à tarde. Com o regime de Juiz Auxiliar, também são incluídas pautas nas segundas-feiras pela manhã e à tarde e nas terças e quintas-feiras no turno da tarde. As audiências nos processos de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, exceto nas quartas-feiras pela manhã, sendo pautadas, em média, 06 (seis) iniciais por sessão, além de 04 (quatro) prosseguimentos nas pautas da manhã, exceto nas quartas-feiras, e 03 (três) prosseguimentos nas pautas da tarde. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 08 (oito) processos nas quartas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **17.01.2012**, implicando lapso de aproximadamente **62 (sessenta e dois)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **10.4.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **23.11.2011**, sendo o lapso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

entre o ajuizamento da ação e a audiência de **07 (sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **157,5 (cento e cinquenta e sete vírgula cinco)** dias. **Continue a unidade judiciária a observar a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT quanto ao lapso temporal para a pauta dos processos de rito sumaríssimo. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **44 (quarenta e quatro)** processos, sendo **19 (dezenove)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0075300-21.2008.5.04.0302, 0000636-48.2010.5.04.0302, 0112400-15.2005.5.04.0302, 0105301-33.2001.5.04.0302, 0000292-33.2011.5.04.0302, 0122300-80.2009.5.04.0302, 0000469-94.2011.5.04.0302, 0040500-98.2007.5.04.0302, 0108000-26.2003.5.04.0302, 0000788-96.2010.5.04.0302, 0016800-59.2008.5.04.0302, 0119300-09.2008.5.04.0302, 0000196-52.2010.5.04.0302, 0045800-07.2008.5.04.0302, 0000782-55.2011.5.04.0302, 0122000-21.2009.5.04.0302, 0080000-06.2009.5.04.0302, 0000558-54.2010.5.04.0302 e 0000910-75.2011.5.04.0302) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000693-32.2011.5.04.0302, 0000412-76.2011.5.04.0302, 0000014-32.2011.5.04.0302, 0000317-46.2011.5.04.0302, 0001020-74.2011.5.04.0302, 0068000-08.2008.5.04.0302, 0001800-39.1996.5.04.0302,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

0101900-50.2006.5.04.0302, 00061-2004-302-04-00-4,  
0014400-77.2005.5.04.0302, 00893-2006-302-04-00-2,  
0038000-45.1996.5.04.0302, 0044600-96.2007.5.04.0302,  
0116600-65.2005.5.04.0302, 0033900-95.2006.5.04.0302,  
0000951-42.2011.5.04.0302, 00424-2009-302-04-00-6,  
0086300-86.2006.5.04.0302, 0012100-06.2009.5.04.0302,  
0017100-21.2008.5.04.0302, 0108000-26.2003.5.04.0302,  
0000836-55.2010.5.04.0302, 00478-2009-302-04-00-1,  
00554-2008-302-04-00-8 e 00107-2009-302-04-00-0), sendo  
lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor. No  
processo nº 0105301-33.2001.5.04.0302, foi determinada a  
atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0000292-  
33.2011.5.04.0302, 0000469-94.2011.5.04.0302 e 0040500-  
98.2007.5.04.0302, foi recomendada a observância da  
cronologia dos atos processuais quando dos lançamentos no  
sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente  
selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades:  
**Processo nº 0000693-32.2011.5.04.0302** – verso da fl. 03  
não inutilizado. **Processo nº 0000412-76.2011.5.04.0302** –  
termo com lacunas (fl. 263 v.). **Processo nº 0000014-  
32.2011.5.04.0302** – versos das fls. 199 e 315 não  
inutilizados; certidão (fl. 386 v.) inutilizada sem a rubrica da  
Diretora de Secretaria. **Processo nº 0000317-  
46.2011.5.04.0302** – verso da fl. 29 não inutilizado; cartões-  
ponto (fl. 92) não acondicionados em sacos plásticos. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**nº 0014400-77.2005.5.04.0302** – ausência de ordem cronológica – certidão datada de 16.9.11 (fl. 735 v.), seguida de cálculo das contribuições previdenciárias sem data (fl. 736) e, após, certidão com data de 06.9.11 (fl. 736 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0068000-08.2008.5.04.0302** – em 11.01.11, é determinado o encaminhamento dos autos ao magistrado que julgou os embargos à arrematação, para sanar erro material verificado pela Secretaria (fl. 199), com conclusão somente em 10.02.11 (fl. 200); na mesma data, é proferido despacho que determina a intimação das partes, com cumprimento somente em 09.3.11 (fls. 201/203); em 15.4.11, é homologado o leilão, bem como determinada a expedição de alvarás, a atualização da conta remanescente e a intimação das partes (fl. 204), seguindo-se a expedição de alvará em 28.4.11, e sendo cumpridos os demais comandos somente em 13.6.11 (certidão de cálculos, fls. 206/207) e 14.6.11 (intimação das partes, fls. 208/210). **Processo nº 0001800-39.1996.5.04.0302** – despacho (fl. 59) proferido em 28.10.10, determinando a expedição de mandado de citação, cumprido somente em 25.11.10 (fls. 60/63); despacho (fl. 64) proferido em 03.02.11, determinando a expedição de mandados de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

citação para os sócios da executada, cumprido somente em 04.3.11 (fl. 65/66). **Processo nº 0014400-77.2005.5.04.0302** – em 08.6.11, é certificada a remessa de cópia de guia de recolhimento previdenciário, por meio de ofício mensal, ao INSS, sendo lançado o “ciente” pela Procuradoria Federal, sem data (fl. 722 v.), com próximo andamento em 19.7.11, quando há certidão de que, nessa data, o procurador da União tomou ciência dos autos, abrindo mão do prazo (fl. 723); expedida citação da quarta reclamada, em 14.10.11, para pagamento ou garantia da dívida em quarenta e oito horas, sem andamento posterior até a data da inspeção correcional, cumprindo sinalar a adesão de servidores da unidade à greve dos servidores da Justiça do Trabalho a partir de 18.10.11. **Processo nº 00893-2006-302-04-00-2** – despacho em 03.02.11, determinando a expedição de alvará e de ofício à Vara deprecada (fl. 733), sendo expedido alvará em 08.02.11 e retirado em 16.02.11 (fl. 735), e expedido ofício somente em 11.3.11 (fl. 736); despacho em 19.10.11, convertendo em penhora o valor bloqueado e determinando ciência à empresa IFFormas de que, no silêncio, o valor será liberado ao exequente, bem como determinando a penhora de veículo (fl. 806), sem andamento posterior até a data da inspeção correcional, cumprindo sinalar a ocorrência da greve de servidores a partir de 18.10.11. **Processo nº 0038000-45.1996.5.04.0302** – despacho em 07.6.11, declarando extinta a execução pela prescrição e ordenando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

remessa ao arquivo, sem dívida (fl. 43), com próximo andamento – expedida notificação ao exequente – apenas em 11.7.11 (fl. 44); despacho datado de 10.10.11, para que diligencie a Secretaria na obtenção do endereço dos reclamados e renovem-se notificações (fl. 56), constando, a seguir, consultas de endereços em 06.10.11 (fls. 57/59), último andamento verificado nos autos, cumprindo sinalar a ocorrência da greve de servidores a partir de 18.10.11.

**Processo nº 0044600-96.2007.5.04.0302** – em 07.01.11, é juntada petição do autor, requerendo a retificação da conta de liquidação (fl. 431 v.), com andamento seguinte em 07.02.11, quando é expedida notificação à ré para ciência dos cálculos (fl. 434); em 13.5.11, é juntada petição do autor, requerendo a homologação de cálculos (fl. 459 v.), com andamento seguinte em 08.6.11, quando expedida notificação à ré para ciência dos cálculos em dez dias, com disponibilização no DEJT em 14.6.11 (fl. 461), sendo certificado o decurso do prazo somente em 18.7.11 e proferido despacho em 20.7.11 (fl. 462), para que se manifeste o INSS sobre os cálculos em dez dias, sobrevindo manifestação da União, sem data de protocolo, juntada aos autos em 20.8.11 (fl. 462 v.), com conclusão em 08.9.11 e despacho em 13.9.11 (fl. 464), que julga líquida a condenação e determina o lançamento da conta e a citação, com andamento subsequente em 11.10.11 (certidão de cálculos, fl. 465) e em 19.10.11 (citação, fl. 466), sem movimentação posterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0116600-65.2005.5.04.0302** – despacho em 02.02.11, determinando o desentranhamento do auto de arrematação da fl. 234 e a expedição de mandado para reavaliação do bem penhorado (fl. 242), sendo cumprida a primeira parte na mesma data (fl. 242 v.), com andamento subsequente – lavrada certidão de cálculos e expedido mandado de reavaliação – somente em 03.3.11 (fls. 243/244); juntada prestação de contas do leiloeiro em 06.10.11 (fl. 280 v.), último andamento verificado nos autos, ocorrendo a greve de servidores a partir de 18.10.11. **Processo nº 0033900-95.2006.5.04.0302** – o termo de juntada de ofício da fl. 681 v., em 11.10.11, consigna que se diligencia na resposta, porém só há novo andamento em 21.10.11, quando protocolizada petição da ré (fls. 683/685), com juntada em 03.11.11, sem andamento posterior. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00424-2009-302-04-00-6** – em 1º.10.10, é determinada a expedição de ofício à 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, informando a penhora realizada sobre bem já penhorado em processo daquela unidade judiciária (fl. 84), com cumprimento somente em 26.10.10 (fl. 85); em 09.5.11, é determinada a restrição de bens da executada pelo sistema RENAJUD, bem como a expedição de mandado de penhora de veículos (fl. 101), com cumprimento em 27.5.11 (fls. 103/105); em 27.5.11, é determinada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de mandado de penhora de veículo (fl. 106), com cumprimento em 14.6.11. **Processo nº 0086300-86.2006.5.04.0302** – em 06.10.11, é proferido despacho que indefere o pedido de redirecionamento da execução contra os sócios da reclamada (fl. 825), sem registro de movimentação do processo desde então até a data da inspeção correcional, salientando-se que os servidores da unidade inspecionada aderiram à greve a partir do dia 18.10.11. **Processo nº 0012100-06.2009.5.04.0302** – em 09.02.11, é determinada a atualização da conta de liquidação, com ciência à reclamada e, após, a expedição de alvará do valor bloqueado e citação relativamente ao saldo devedor (fl. 189), com cumprimento somente em 10.3.11 (fls. 190/195); em 1º.7.11, é determinada a intimação do exequente para informar o recebimento do crédito remanescente (fl. 210), com cumprimento em 21.7.11 (fl. 211), sendo certificada nos autos (fl. 210 v.) a adesão substancial dos servidores ao movimento grevista no período de 20.6.11 a 07.7.11. **Processo nº 0017100-21.2008.5.04.0302** – em 06.10.11, é proferida decisão corrigindo erro material constatado na sentença de embargos de declaração, sendo determinada a intimação das partes (fl. 763), sem cumprimento até a data da inspeção correcional, salientando-se a adesão parcial dos servidores ao movimento grevista em 18.10.11. **Processo nº 0108000-26.2003.5.04.0302** – em 11.11.10, é disponibilizada notificação à terceira reclamada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

apresentar cálculos (fl. 1679), sendo certificado o decurso do prazo em 13.01.11 (fl. 1679 v.); o quarto reclamado protocoliza petição em 24.02.11, referindo que não apresentará cálculos, expedindo-se intimação para o mesmo fim ao quinto reclamado em 15.3.11, com disponibilização em 21.3.11 (fl. 1692), transcorrendo o prazo *in albis*, e determinando-se a elaboração dos cálculos por perito em 02.5.11 (fl. 1711); apresentados os cálculos pelo perito em 23.5.11 (fls. 1713/1785), é expedida notificação ao autor para ciência em 14.6.11 (fl. 1786); em 25.8.11, é disponibilizada notificação à terceira reclamada para ciência dos cálculos (fl. 1790), sendo certificado o decurso do prazo em 07.10.11 (fl. 1790 v.), sem andamento posterior, salientando-se a adesão de servidores ao movimento paredista a partir de 18.10.11. **Processo nº 0000836-55.2010.5.04.0302** – determinado o lançamento da conta e a citação da reclamada em 02.9.11 (fl. 175 v.), com cumprimento em 05.10.11 (fl. 176) e 10.10.11 (fl. 177), respectivamente. **Processo nº 00478-2009-302-04-00-1** – disponibilizada notificação ao segundo reclamado em 17.12.10, com prazo de dez dias (fl. 84), é certificado o decurso do prazo em 07.02.11 e determinada a expedição de mandado de penhora (fl. 85), o que é cumprido em 09.3.11 (fl. 87); determinada solicitação de bloqueio pelo sistema BACENJUD, consulta ao RENAJUD, expedição de mandado de penhora e ofício ao SICREDI em 11.4.11 (fl. 96), são cumpridas as determinações em 12.4.11 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

98), 14.4.11 (fls. 101/105), 17.5.11 (fl. 107) e 30.5.11 (fl. 108), respectivamente; juntada notificação de distribuição de carta precatória em 26.8.11 (fl. 120 v.), o andamento seguinte consiste em despacho de 14.9.11 (fl. 122) e, após, juntada da carta precatória devolvida em 06.10.11 (fl. 122 v.), sendo determinada a notificação do autor na mesma data (fl. 131), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional, salientando-se a adesão de servidores ao movimento paredista a partir de 18.10.11. **Processo nº 00554-2008-302-04-00-8** – determinado o lançamento da conta e a citação do reclamado em 02.12.10 (fl. 313), com cumprimento em 17.12.10 (fl. 314) e 14.01.11 (fl. 315), respectivamente; determinada a intimação das partes após expedição de alvarás (fl. 321), os alvarás são expedidos em 16.02.11 (fls. 322/323) e as notificações, em 11.3.11 (fls. 324/325); determinada a notificação do autor por carta precatória em 13.5.11 (fl. 330), o que é cumprido em 10.6.11 (fl. 331). **Processo nº 00107-2009-302-04-00-0** – notificação expedida em 02.12.10 e disponibilizada em 11.01.11 (fl. 246); a reclamante se manifesta quanto aos cálculos em 24.01.11 (fl. 248) e só é expedida notificação ao primeiro reclamado para ciência dos mesmos em 23.02.11 (fl. 249); disponibilizada notificação ao segundo reclamado em 25.3.11, para ciência dos cálculos em dez dias (fl. 254), é certificado o decurso do prazo em 09.5.11 (fl. 254 v.); determinada ciência ao INSS quanto aos cálculos em 09.5.11 (fl. 255), é certificada sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ciência em 08.6.11 (fl. 256); determinada a notificação da autora em 30.6.11 (fl. 263), com cumprimento em 25.7.11 (fl. 264); realizada consulta junto ao RENAJUD em 24.8.11 (fls. 273/274), o andamento seguinte consiste em despacho de 16.9.11 (fl. 275); determinada a intimação da autora em 27.9.11 (fl. 276), não há informação de cumprimento nos autos até a data da presente inspeção correcional; realizada penhora em 13.10.11 (fl. 281), não há andamento posterior, salientando-se a adesão de servidores ao movimento paredista a partir de 18.10.11. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de setembro do corrente ano, indicam: **94** (noventa e quatro) ações ajuizadas; **82** (oitenta e duas) ações solucionadas; **526** (quinhentas e vinte e seis) ações pendentes na fase de cognição; **208** (duzentas e oito) ações pendentes na fase de liquidação; **967** (novecentas e sessenta e sete) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** De início, informou a Diretora de Secretaria que 05 (cinco) servidores aderiram ao movimento grevista desde 18.10.11 e que há portaria regularizando as atividades da unidade, sendo priorizados o atendimento do balcão, a expedição de alvarás, notificações para ciência das audiências designadas e protocolo; a Diretora imputou eventual atraso nas atividades cartorárias à suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto nº 11, de 31.8.11, da Presidência e da Corregedoria deste TRT; referiu que são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

recebidas em torno de 70 (setenta) a 80 (oitenta) petições diariamente, as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocolizadas em 14.10.11; normalmente, a retirada de processos do prazo é realizada diariamente, com certificação e elaboração das minutas de despachos até 48 (quarenta e oito) horas após, informando a Diretora que, por conta da greve dos servidores, no dia da inspeção a unidade estava trabalhando nos processos com prazo até 13.10.11, mas em condições normais a retirada dos processos do prazo ocorre 10 (dez) dias após o decurso; as impugnações aos cálculos de liquidação são analisadas pela Secretaria, sendo que os casos de maior complexidade são analisados com o Juiz; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e de penhora são expedidos, normalmente, no prazo de uma semana a 10 (dez) dias; os alvarás têm prioridade, sendo expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas e retirados, em sua maioria, no balcão da unidade, sem necessidade de expedição de notificação, o que somente ocorre quando a parte interessada não reside na região; há execução conjunta em relação às demandadas Componentes para Calçados Alba Ltda., Rápida Rodosino Ltda., FRD Indústria de Calçados Ltda. e Best Bone Ltda.; as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

notificações, ofícios e memorandos são expedidos no prazo de uma semana após o despacho, em torno de 50 (cinquenta) notificações diárias e 30 (trinta) ofícios e memorandos; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas; o arquivamento de processos é realizado quinzenalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada semanalmente, sendo o resultado positivo integral em torno de 01% (um por cento) e parcial em torno de 07% (sete por cento) dos procedimentos, informando a Diretora que reitera a consulta quando pertinente; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade, frisando a Diretora que o RENAJUD é mais eficaz que o BACENJUD; os acordos cumpridos integralmente perfazem cerca de 60% (sessenta por cento) do total; para ciência das nomeações, alguns peritos médicos são contatados por telefone e outros comparecem semanalmente à unidade, sendo que o próprio perito informa às partes a data da perícia; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas das perícias, comparecendo à unidade semanalmente para ciência das nomeações, assim como os peritos contadores e os leiloeiros credenciados; a Procuradoria Federal (INSS) comparece quinzenalmente na Secretaria para a retirada de processos; informou a Diretora de Secretaria que os despachos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência, tendo a unidade deixado de imprimir e armazenar cópias das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, há uma vaga no quadro de servidores. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Extraordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 10 de outubro de 2011, das 11 às 12 horas, por ocasião da inspeção na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, recebendo as visitas de cortesia das advogadas Jari Luís de Souza, Janete Caldas e Maria Regina Wingert Abel, Vice-Presidente da Subseção da OAB local. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(3)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(5)** no registro dos andamentos processuais no sistema inFOR, assim como na juntada de peças aos autos, observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR (art. 94 da CPCR); **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento exposto sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Paulo André de França Cordovil, pela Diretora de Secretaria Carla Leuckert Klein e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo.  
Desembargador Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
**Corregedor Regional**